DECISÃO DA COMISSÃO

de 6 de Novembro de 1997

que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários de Madagáscar

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(97/757/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/71/CE [2], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 11º,

Tendo em conta a Directiva 90/675/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/43/CE [4], e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 19º,

Considerando que se deslocou a Madagáscar uma missão da Comissão, a fim de se assegurar das condições de produção, armazenagem e expedição dos produtos da pesca com destino à Comunidade;

Considerando que as prescrições da legislação de Madagáscar em matéria de inspecção e controlo sanitário dos produtos da pesca podem ser consideradas equivalentes às fixadas pela Directiva 91/493/CEE;

Considerando que, em Madagáscar, a «Direction des services vétérinaires (DSV) du ministère de l'élevage», está em posição de verificar de forma eficaz a aplicação da legislação em vigor;

Considerando que as modalidades de emissão de certificados sanitários referidas no nº 4 alínea a), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE devem incluir a definição de um modelo de certificado, e a prescrição da(s) língua(s) em que este deve ser redigido e do cargo do signatário;

Considerando que é importante, em conformidade com o nº 4, alínea b), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE, apor nas embalagens de produtos da pesca uma marca que inclua o nome do país terceiro e o número de aprovação do estabelecimento, do entreposto frigorífico ou do navio congelador de origem;

Considerando que, em conformidade com o nº 4, alínea c), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE, é importante estabelecer uma lista de estabelecimentos de entrepostos frigoríficos e de navios congeladores aprovados; que essa lista deve ser estabelecida com base numa comunicação à Comissão por parte da DSV; que cabe, por conseguinte à DSV garantir o respeito das disposições previstas, para o efeito, pelo nº 4 do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE;

Considerando que a DSV deu oficialmente garantias quanto ao respeito das normas enunciadas no capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE e ao respeito de exigências equivalentes às prescritas pela mesma directiva para a aprovação dos estabelecimentos;

Considerando que é conveniente revogar a Decisão 97/516/CE da Comissão, de 1 de Agosto de 1997, relativa a certas medidas de protecção respeitantes a determinados produtos da pesca originários de Madagáscar [5];

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A «Direction des Services Vétérinaires (DSV) du ministère de l'Élevage» é a autoridade competente em Madagáscar para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com os requisitos da Directiva 91/493/CEE.

Artigo 2º

Os produtos da pesca e da aquicultura originários de Madagáscar devem satisfazer as seguintes condições:

1. Cada remessa deve ser acompanhada por um certificado sanitário original numerado, devidamente completado, datado e assinado, constituído por uma única folha e cujo modelo consta do anexo.

2. Os produtos devem ser provenientes de estabelecimentos, entrepostos frigoríficos ou navios congeladores aprovados, constantes da lista do anexo B.

[1] JO L 268 de 24. 9. 1991, p. 15.
[2] JO L 332 de 30. 12. 1995, p. 40.
[3] JO L 373 de 31. 12. 1990, p. 1.
[4] JO L 162 de 1. 7. 1996, p. 1.
[5] JO L 214 de 6. 8. 1997, p. 53.

3. Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ter apostos de forma indelével o termo «Madagáscar» e o número de aprovação do estabelecimento, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.

Artigo 3.º

1. O certificado referido no nº 1 do artigo 2º deve ser estabelecido pelo menos numa das línguas oficiais do Estado-membro em que é efectuado o controlo.

2. O certificado deve conter o nome, as qualidades e a assinatura do representante da DSV, bem como o selo oficial da DSV, sendo todas estas menções feitas numa cor diferente da das outras menções constantes do certificado.

Artigo 4.º

É revogada a Decisão 97/516/CE.

Artigo 5.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 6 de Novembro de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca e da aquicultura, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, originários de Madagáscar e destinados à Comunidade Europeia

Nº de referência:

País expedidor: MADAGÁSCAR

Autoridade competente: Direction des services vétérinaires (DSV)
Ministère de l'élevage

I. Identificação dos produtos

Descrição do produto: da pesca/da aquicultura (1)

— espécies (nomes científicos):

— estado e natureza do tratamento (2):

Número de código (eventual):

Natureza da embalagem:

Número de unidades de embalagem:

Peso líquido:

Temperatura de armazenagem e de transporte requerida:

II. Origem dos produtos da pesca

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabelecimento(s), entreposto(s) frigorífico(s) ou navio(s) congelador(es) aprovado(s) pela DSV para exportação para a CE:

.....

.....

.....

III. Destino dos produtos

Os produtos da pesca e da aquicultura são expedidos

de:
(Local de expedição)

para:
(País e local de destino)

através do seguinte meio de transporte:

Nome e endereço do expedidor:

.....

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino:

.....

.....

(1) Riscar o que não interessa.
(2) Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva, etc.

IV. **Atestado sanitário**

— O inspector oficial certifica que os produtos da pesca e da aquicultura acima designados:

1. Foram capturados e manipulados a bordo dos navios, em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE;
2. Foram desembarcados, manipulados e, se for cado disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados ou armazenados de forma higiénica no respeito das exigências do capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE;
3. Foram submetidos a um controlo sanitário, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;
4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados, em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;
5. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;
6. Respeitam os critérios organolépticos, parasitológicos, químicos ou microbiológicos fixados relativamente a determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.

— O abaixo-assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pela Directiva 91/493/CEE, Directiva 92/48/CEE e Decisão 97/757/CE.

Feito em, em
(Local) (Data)

Carimbo oficial (1)

.....
Assinatura do inspector oficial (1)

.....
(Nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

(1) O selo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.

ANEXO B

I. Lista dos estabelecimentos aprovados

Número de aprovação	Nome do estabelecimento	Endereço	Aprovação concedida até
MAD 111 SV	Pêche et froid de l'océan Indien	Antsiranana	1. 10. 1998
MAD 101 SV	Pêcherie de Nosy Be	Nosy Be	1. 10. 1998
MAD 107 SV	Réfrigepêche Ouest	Mahajanga	1. 10. 1998
MAD 126 SV	Aqualma	Mahajamba	1. 10. 1998
MAD 151 SV	Pêcherie du Menabe	Morondava	1. 10. 1998
MAD 104 SV	Le Martin-pêcheur	Taolagnaro	1. 10. 1998

II. Lista dos entrepostos frigoríficos

Número de aprovação	Nome do entreposto	Endereço	Aprovação concedida até
MAD EF 03	Aquamen	Tamatave	1. 10. 1998
MAD EF 04	Réfrigepêche Est	Tamatave	1. 10. 1998

III. Lista dos navios congeladores

Número de aprovação	Nome do navio	Nome do armador	Aprovação concedida até
MAD 52-01 SV	Aquamen I	Aquamen	1. 10. 1998
MAD 52-02 SV	Aquamen V	Aquamen	1. 10. 1998
MAD 52-03 SV	Aquamen VI	Aquamen	1. 10. 1998
MAD 52-04 SV	Aquamen XI	Aquamen	1. 10. 1998
MAD 52-05 SV	Aquamen II	Aquamen	1. 10. 1998
MAD 52-06 SV	Aquamen III	Aquamen	1. 10. 1998
MAD 52-07 SV	Aquamen IV	Aquamen	1. 10. 1998
MAD 52-08 SV	Aquamen VII	Aquamen	1. 10. 1998
MAD 06-01 SV	Rantabe	Réfrigepêche Est	1. 10. 1998
MAD 06-02 SV	Mangoro	Réfrigepêche Est	1. 10. 1998
MAD 06-03 SV	Fanantara	Réfrigepêche Est	1. 10. 1998
MAD 06-04 SV	Rianila	Réfrigepêche Est	1. 10. 1998
MAD 07-01 SV	Cap St-Augustin	Réfrigepêche Ouest	1. 10. 1998
MAD 07-02 SV	Cap St-Vincent	Réfrigepêche Ouest	1. 10. 1998
MAD 07-03 SV	Cap St-Sébastien	Réfrigepêche Ouest	1. 10. 1998
MAD 07-04 SV	Cap St-André	Réfrigepêche Ouest	1. 10. 1998
MAD 07-05 SV	Cap Ste-Marie	Réfrigepêche Ouest	1. 10. 1998
MAD 07-21 SV	Baie d'Ambaro	Crustapêche	1. 10. 1998
MAD 07-22 SV	Baie de Boina	Crustapêche	1. 10. 1998
MAD 51-01 SV	Melaky 1	Pêcherie de Menabe	1. 10. 1998
MAD 51-02 SV	Melaky 2	Pêcherie de Menabe	1. 10. 1998
MAD 51-03 SV	Melaky 3	Pêcherie de Menabe	1. 10. 1998